

**TERMO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE DE LISBOA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO**

A Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra, e o Centro Universitário Franciscano, representado pela sua Reitora, Professora Iraní Rupolo, resolvem firmar o presente Termo Adicional ao Acordo de Cooperação celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª**

Constitui objeto deste Termo Adicional proporcionar a mobilidade de alunos de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada aluno participante.

**CLÁUSULA 2ª**

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Universidade de acolhimento poderá proceder à aceitação dos alunos mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente.
6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os alunos na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu

2

4

desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.

10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos alunos da Universidade de origem tratamento similar ao que recebem os seus próprios alunos, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

### CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Termo Adicional, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

### CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

### CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

### CLÁUSULA 6ª

O presente Termo Adicional vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente Termo Adicional será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

### CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do acordo de cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Adicional.

2      H

**CLÁUSULA 8ª**

1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que o Centro Universitário Franciscano escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro deverá ser escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Termo Adicional em dois exemplares de igual teor e forma.

Data:



Prof. Doutor António Cruz Serra  
Reitor  
Universidade de Lisboa

Data:



Prof. Mestre Iraní Rupoio  
Reitora  
Centro Universitário Franciscano

Recebido em 25.11.2014